

LEI Nº 1.045/2004

SUMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desmembrar áreas de terras, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar dos lotes de terras nº 01, 02, 03 e 04 da antiga quadra 106 do perímetro urbano do município, uma área de terra com 1.655,00 (hum mil, seiscentos e cinqüenta e cinco metros quadrados) conforme matrícula nº 11.144 – CRI de Andirá-PR, em anexo.

ÁREA: 1.655,00 m²

PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de Itambaracá/PR

LOCAL: Sede de Itambaracá-PR

DESCRIÇÃO: Inicia a medição por um ponto situado no alinhamento da estrada para o Bairro Mandiocai, seguindo por este alinhamento com rumo 79º27'37"NO, a distancia de 82,75 m. defletindo à direita segue a distancia de 20,00 m. e rumo 15º46'35"NO, confrontando com o Conjunto Habitacional Aguiha, defletindo a direita segue a de 85,0 m, e rumo de 77º 36 '55" confrontando com a área remanescente, defletindo a direita segue a distancia de 20,00 ms e rumo 22º31'16"SO, confrontando com as casas populares (COHAPAR), até o ponto inicial fechando-se o perímetro desta área de 1.655 m2.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, para construção de 06 (seis) unidades habitacionais pelo Programa MORAR MELHOR junto a CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de acordo com a capacidade do loteamento do terreno .

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 15 DE ABRIL DE 2004.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal